

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2017 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

OPRESIDENTEDA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

.....

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código

Brasileiro de Aeronáutica;

b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;

c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e

d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.



**MICHEL TEMER**

**RAUL JUNGSMANN**

**MICHEL TEMER**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

